

GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Pranktin José Meira, Nº 02, Centro, tpaporanga-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364.0001-47 inacrição Estadual: 06.520.642-4



PROJETO BÁSICO

- 1 OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva em equipamentos de radiografia, como também na calibração e adequação dos aparelhos pertencentes a sala de radiografia do Hospital Municipal Dra. Francy Frota, com a reposição de peças por conta da contratada.
- 2. Justificativa: A referente contratação se faz necessária tendo em vista a paralisação dos procedimentos em radiologia no hospital municipal, por se tratar de equipamento radioativo é imprescindível a manutenção dos equipamentos como também a calibragem e adequação correta para a utilização correta e de acordos com os parâmetros e normas técnicas.
- 4. Da Dotação Elementos de Despesas, Fontes de Recursos: Os recursos do presente objeto correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ipaporanga e onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação da Secretaria de SAÚDE sob o nº 10.02.10.302.0181.2.077 Ações de Gestão da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.
- 5. Dos Itens, Quantidades e Valor Estimado para a Contratação: A presente dispensa tem por objeto a Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva em equipamentos de radiografia, como também na calibração e adequação dos aparelhos, com a reposição de peças por conta da contratada:
- 5.1. O valor estimado para a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico é de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)
- 5.2. A Prefeitura Municipal de Ipaporanga não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos nas faturas que não estiverem previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, salvo em casos excepcionais e supervenientes.
- 5.3. Nos preços apresentados deverão estar inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias, fiscais, taxas e demais elementos necessários para a execução dos serviços sem prejuízo às partes.
- 5.4. Se durante a execução do contrato houver a necessidade de fornecimento de materiais não previsto inicialmente, caberá à Contratada comunicar o fato ao gestor do contrato ou ao servidor por ele designado, para que seja autorizada a efetivação da despesa.
- 5.5. Por acordo entre as partes, poderá ser aplicado desconto sobre o custo dos produtos, naquelas situações em que ficar evidenciada a variação nos preços de mercado na região da realização do evento em relação ao valor ofertado.
- 6. Da Execução do Serviço: O objeto desta dispensa deverá ser realizado de acordo com a ordem de serviço que será emitida, podendo ser entregue pessoalmente ou por e-mail, dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas neste contrato.
- 6.1. O prazo para o início da execução do serviço será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da ordem de serviço expedida. O atraso injustificado da entrega acarretará a imediata rescisão contratual unilateralmente (Art. 86 § 1 da Lei 8.666 de 21/06/1993)
- 7 Das Obrigações da CONTRATANTE
- 7.1. Exigir o fiel cumprimento do Projeto Básico/Termo de Referência e Contrato, bem como





Prefeitura Municipal de Ipaporanga Rua Franklin José Vielra, nº 02 – Centro – Ipaporanga – Ceará. CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4. GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Meira, Nº 02, Centro, ipaporange-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364/0001-47 inacrição Estadual: 06.920.642-4

PAPCAMICA A

receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos.

7.1.1. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da obra desde que observado por normas de segurança.

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

8 - Das Obrigações da Contratada.

8.1. Executar o serviço contratado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualemnte regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

8.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e Geral, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

8.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providencias que ultrapassarem a competencia do representante do contrato deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.6. Entregar os bens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE.

8.7. Comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceitos os bens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

8.8. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do bem, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

8.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.11. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.12. Possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento ao objeto contratual.

8.13. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela CONTRATANTE, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado.

8.14. Providenciar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia.

8.15. Os produtos/serviços deverão ser entregues dentro do prazo de garantia, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

8.15. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto deste contrato.

8.16. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente

Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Rua Franklin José Vieira, nº 02 - Centro - Ipaporanga - Ceará. CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.







GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Meira, Nº 02, Centro, ipaporange CE / CEP: 62, 215000 CNPJ: 10.462.564.0001-47 inacrição Estadusi: 06.520.642-4



identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua social, nome completo do empregado e fotografia 3x4.

8.17. Arcar com as despesas com seguro e transporte até o(s) local(is) de entrega.

8.18. Providenciar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para a CONTRATANTE, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito de fabricação.

8.19. Informar marca/fabricante, quantidades, número do Contrato, número da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante.

8.1.1 - São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrencia do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento

devido ao fornecedor, o valor correspondente.

8.1.2 - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8.1.3 - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a contratada das

responsabilidades previstas neste contratado.

8.2 - A falta de quaisquer dos bens cujo serviço incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objetos deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9 - Da Fiscalização do Contrato.

- 9.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão efetuados por servidores a serem indicados pelo responsável de cada área demandante da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.
- 9.2. Durante a vigência do contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, permitida a assistência e de terceiros designados formalmente.

10.0 - Da Forma de Pagamento.

- 10.1. O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, entregue ao contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos produtos fornecidos de acordo com o contrato.
- 10.2 O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês de serviço executado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Ipaporanga Secretaria de SAUDE, conforme o respectivo contrato, no CNPJ da

Prefeitura Municipal de Ipaporanga

Rua Franklin José Vieira, nº 02 - Centro - Ipaporanga - Ceará. CEP: 62.215-000 / CNPJ: 10.462.364/0001-47 / Insc. Est.: 06.920.641-4.







GOVERNO NUNICIPAL DE IPAPORANGA Rus, Franklin José Meirs, Nº 02, Centro, Ipaporange-CE / CEP: 62.215000 CNPJ: 10.462.364/0001-47 Inscrição Estadusi: 06.520.642-4



11.924.674/0001-07, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

10.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

10.5 – Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.0 - Prazo de Fornecimento

11.1 - O prazo de validade do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2021.

Ipaporanga/Ce, 26 de julho de 2021.

Rosângela Alves Eduardo

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal Secretaria de SAÚDE

